



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 29/2019

PA COPAM Nº: 26609/2010/003/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo **DEFERIMENTO**

EMPREENDEDOR: W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME | **CNPJ:** 07.840.571/0001-83

EMPREENDIMENTO: W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME | **CNPJ:** 07.840.571/0001-83

MUNICÍPIO: Jaíba | **ZONA:** Rural

MUNICÍPIO Matias Cardoso | **ZONA** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Coordenadas (SIRGAS 2000) **Lat:** 15° 03' 56,56" / **Long:** 44° 00' 50,92"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Odail Farlei Lopes Martins Eng. Agrônomo		132837/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental		1.216.833-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME solicita regularização ambiental para a atividade de extração de areia e cascalho no leito de rio São Francisco. Para a operação de lavra, o empreendedor arrendou 5,00 ha, às margens do rio, do imóvel rural denominada Fazenda Yamada de propriedade da empresa Brasnica Frutas Tropicais Ltda. A Fazenda Yamada, segundo a Certidão de Inteiro Teor, possui área de 625,00 ha, sendo que deste montante, 127,00 ha compõe a Reserva Legal - RL e 104,95 ha a Área de Preservação Permanente – APP. A principal atividade dessa fazenda está relacionada à fruticultura em área de cerca de 300,00 ha, logo, passível de licenciamento ambiental.

Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento em análise está enquadrado no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M. Não incidiu nenhum critério locacional ou de vedação no empreendimento pois o mesmo detinha uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (PA nº 26609/2010/001/2014; Certificado nº 06200/2014) válida até a data de 08/12/2018. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 25/03/2019.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Acompanha nos autos do processo: Cadastro Ambiental Rural – CAR de toda a propriedade; regularização da intervenção em recurso hídrico pela Agência Nacional das Águas – ANA; Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031243-D do Instituto Estadual de Florestas – IEF autorizando a intervenção em APP; Guia de Utilização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM autorizando a extração de areia; Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural dos 5,00 ha destinados para a operação da mineração.

O empreendedor informou que o único mineral extraído é a areia, com produção estimada de até 30.000 m³/ano, com produção mensal de 2500 m³. Trata-se de uma pequena empresa que realiza extração de areia no leito do rio São Francisco através de uma draga de sucção, constituída por plataforma flutuante, sobre o qual está instalada uma bomba de sucção movida a diesel, acoplada a tubulação de recalque/bombeamento de aço de 150 mm de diâmetro. O mineral dragado juntamente com a água é bombeado para as praças de areia localizada às margens do rio, sendo a água retornada ao rio por um sistema de drenagem após passar por processo de sedimentação.

O empreendedor confirmou que o único insumo utilizado é o combustível com consumo mensal de 660 litros. Segundo as informações apresentadas, os materiais e insumos utilizados na atividade são combustíveis e lubrificantes. Não há no local nenhuma forma de armazenamento e reservatório desses insumos no empreendimento. Os caminhões ficam na garagem localizada no município de Jaíba e quando necessário são abastecidos nos postos de combustíveis dessa cidade. Já a pá carregadeira e a draga são abastecidas no empreendimento, para tanto, o empreendedor compra 20L de combustível em Jaíba e levá-los todos os dias, em galões, até o areal. Assim como o abastecimento dos caminhões, manutenção e troca de óleo das máquinas e dos caminhões são realizadas em Jaíba.

Quanto aos itens 5.4 - Efluentes líquidos e 5.6 – Resíduos sólidos, segundo o



empreendedor não há nenhuma geração. Não existe no empreendimento nenhuma infraestrutura e todas as manutenções e troca de óleo são realizadas nas oficinas localizadas no município de Jaíba. Os caminhões também são abastecidos em postos de combustíveis de Jaíba. Sendo assim, não há geração de resíduos sólidos no empreendimento. Somente a Pá carregadeira e a draga são abastecidas no empreendimento, porém, o galão utilizado para transportar o combustível é sempre reutilizado.

De acordo com empreendedor, não existe banheiros sanitários no empreendimento. O responsável pelo empreendimento reside na cidade de Jaíba e os outros funcionários são moradores locais do Distrito de Mucambinho. Durante os intervalos do horário de almoço e do expediente de trabalho os mesmos retornam as suas residências para fazerem as suas necessidades fisiológicas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Porém, caso o empreendimento venha gerar algum tipo de efluente líquido ou resíduos sólidos, esse deverá promover a gestão dos mesmos. Deverá ser data a destinação final ambientalmente correta de qualquer resíduo sólido que por ventura seja gerado no empreendimento. Além disso, caso haja a geração de efluentes domésticos, o empreendedor deverá instalar um sistema de tratamento antes do lançamento final, quer seja em no corpo hídrico ou no solo.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e documentos anexos, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME** localizado no município de Jaíba/MG, para a atividade **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não realizar o lançamento de efluentes em corpos hídricos ou em solos sem que haja o tratamento prévio dos efluentes líquidos doméstico-sanitários.	Durante a vigência da licença
02	Caso ocorra a geração de resíduos sólidos no empreendimento, deverá o empreendedor promover a disposição final ambientalmente correta dos mesmos, conforme a Lei nº 18.031/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.